



CÂMARA DE VEREADORES DE INHAMBUPE

C. G. C. 00.434.708/0001-50

Rua Tenório Batista Lima, S/N.º - Tel: (075) 431-2102

C. E. P. 48.490-090 — Inhambupe — Bahia

LEI Nº 09 DE 03 DE ABRIL DE 1997.

FICA

"Autoriza o Poder Executivo Municipal assinar convênios com o Governo Federal, e o do Estado da Bahia, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são facultadas,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com os governos Federal e do Estado da Bahia, através de seus Ministérios, Secretarias, Empresas Estatais e de Economia Mista, Autarquias, Entidades Federais, Estaduais ou Municipais e demais órgãos vinculados as referidas administrações.

ARTIGO 2º - Todo e qualquer convênio firmado entre a Prefeitura como esclarece o artigo 1º, fica o Poder Executivo obrigado a enviar à Câmara no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cópia.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DADO NO PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, em 03 de abril de 1997.


Jeziel Batista Santos
Presidente


Manoel Gonçalves dos S. Filho
secretário